



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
ETP/SEOHP nº 003/25

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
EXECUÇÃO DE SONDAGEM E PARECER DA FUNDAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO
DE ESCOLA DE ENSINO INFANTIL COM 5 SALAS – TIPO FNDE – E CREHE PRÉ
ESCOLA TIPO II- FNDE.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda solicitada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar. É obrigatório conforme a Lei Federal nº 14.133/2021 em todas as contratações.

1- IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E SOLICITANTE

OBJETO:

EXECUÇÃO DE SONDAGEM E PARECER DA FUNDAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE
ESCOLA DE ENSINO INFANTIL COM 5 SALAS – TIPO FNDE – E CREHE PRÉ ESCOLA
TIPO II- FNDE.

LOCAL PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Endereço: PRAÇA OSIRES, JARDIM LEONOR, MONGAGUA/SP.

REQUISITANTE:

REQUISITANTE	CARGO	SETOR
Carlos Jacó Rocha	Secretário Municipal de Obras Públicas, Habitação, Planejamento Urbano e Ambiental – SEHOP	Unidade Gestora de Obras Públicas - UGOP

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO ETP:

SERVIDOR (A)	CARGO	SETOR
Marília Cristine R. L. Rocha	Coordenador De Compras, Licitações E Contratos De Obras	Unidade Gestora de Obras Públicas - UGOP

2- DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
ETP/SEOHP nº 003/25

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I

"I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; "

A contratação de empresa para a execução de sondagem e parecer da fundação é essencial para garantir a viabilidade técnica da construção de uma Escola de Ensino Infantil com 5 salas (tipo FNDE) e uma Creche Pré-Escola Tipo II (FNDE), conforme exigido pelas normas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A realização dessas sondagens é imprescindível para determinar as condições do solo e assegurar a estabilidade das fundações, fundamentais para a segurança e durabilidade da obra. A contratação será realizada com base na Lei 14.133/21, modalidade de dispensa, devido à natureza da demanda e seu valor.

3- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, II

"II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; "

Não se justifica em função de não ter sido elaborado PAC – Plano Anual de Contratações referente ao ano 2025.

4- DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, III

"III - requisitos da contratação; "

A contratação objeto deste ETP apresenta os seguintes requisitos:

Apresentação de atestado de capacidade técnica de execução de obras ou serviços de forma genérica, conforme Artigo 67 - inciso II da lei 14.133/2021 e nos termos da Súmula 30 do TCESP.

Tendo em vista que se trata de uma contratação na forma de dispensa para execução dos serviços por ora já justificados.

Prazo para execução dos serviços será de no máximo 30 (trinta) dias.

Planilha de Orçamento e Memorial descritivo já foram elaborados e segue anexo a este.

5- DO QUANTITATIVO ESTIMADO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IV

"IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; "



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
ETP/SEOHP nº 003/25

Os quantitativos de materiais e mão de obra definidos através de um conjunto de projetos técnicos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, sob responsabilidade do Sr. Paulo Sergio Gurzoni, Coordenador de Convenio, locado na Unidade Gestora de Obras Públicas.

6- DO LEVANTAMENTO DO MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, V

"V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; "

O levantamento de mercado e a análise de alternativas são etapas essenciais para garantir que a contratação seja realizada de forma eficiente e econômica. O levantamento de mercado envolve a pesquisa de fornecedores, visando identificar as opções disponíveis, suas condições, preços e prazos.

A análise de alternativas permite avaliar diferentes soluções para a execução do serviço ou obra, considerando aspectos como viabilidade técnica, custo-benefício e conformidade com as normas aplicáveis.

Essas etapas são fundamentais para a tomada de decisões fundamentadas, garantindo a escolha da proposta mais adequada às necessidades da administração pública e o melhor uso dos recursos públicos.

7- DA ESTIMATIVA DE VALOR

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VI

"VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; "

A despesa total estimada da contratação é de R\$ 48.936,55 (quarenta e oito mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

8- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E EXIGÊNCIAS RELACIONADAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VII

"VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso; "

A descrição da solução consiste em detalhar a proposta para atender às necessidades identificadas na contratação, garantindo que todas as etapas e requisitos sejam cumpridos de maneira eficaz. No caso da execução de sondagem e parecer de fundação para a construção de escolas e creche, a solução envolve a contratação de empresa especializada, que realizará os serviços de sondagem geotécnica para analisar as condições do solo e elaborar o parecer técnico necessário para a fundamentação da obra.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
ETP/SEOHP nº 003/25

As exigências relacionadas à contratação incluem a observância das normas técnicas e regulamentações pertinentes, como as do FNDE, que especificam os parâmetros para a construção de escolas e creches. Além disso, é imprescindível que a empresa contratada possua qualificação técnica comprovada, experiência em serviços semelhantes e atenda aos prazos e custos estabelecidos, garantindo a qualidade do serviço executado e a segurança da futura edificação.

9- DO PARCELAMENTO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, VIII

"VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação; "

Entendemos que essa contratação, bem como os insumos apresentados, é correlatos e deve ser gerido e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade.

10- DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, IX

"IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; "

Os resultados pretendidos com a contratação da empresa para a execução da sondagem e parecer de fundação são:

Determinação precisa das condições do solo: A sondagem geotécnica deverá fornecer informações detalhadas sobre o comportamento do solo, como capacidade de carga e profundidade das camadas, essenciais para a escolha adequada das fundações da obra.

Parecer técnico fundamentado: O parecer da fundação deverá garantir que a solução escolhida para a edificação da Escola de Ensino Infantil e da Creche Pré-Escola esteja em conformidade com as exigências técnicas, assegurando a segurança e a estabilidade da construção.

Viabilidade técnica da obra: A partir dos dados obtidos na sondagem e do parecer técnico, será possível confirmar a viabilidade da construção no local, evitando riscos de falhas estruturais e custos adicionais.

Atendimento a normas e regulamentações: Garantir que o projeto de fundação esteja em conformidade com as normas do FNDE, garantindo a execução adequada da obra conforme os padrões exigidos para escolas e creches.

Esses resultados visam garantir uma obra segura, dentro do orçamento e com a qualidade esperada, além de atender aos requisitos legais e regulamentares para a construção pública.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
ETP/SEOHP nº 003/25

11- DAS PROVIDÊNCIAS

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, X

“X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;”

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

- Definições dos servidores que farão parte da equipe de fiscalização e gestão contratual;
- Capacitação dos fiscais e gestores a respeito do tema objeto da contratação;
- Definições dos locais onde serão armazenados os equipamentos da CONTRATADA;
- Definição de planos de trabalho com vistas à boa execução contratual;
- Acompanhamento rigoroso das ações previstas nos projetos apresentados para a realização das adequações e melhorias no objeto a ser contratado.

12- DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XI

“XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;”

As contratações correlatas e interdependentes referem-se àquelas que estão diretamente ligadas à execução do objeto principal, sendo necessárias para o sucesso do projeto como um todo. No caso da construção da Escola de Ensino Infantil e da Creche Pré-Escola, algumas contratações correlatas incluem:

Projeto arquitetônico e estrutural: Após a conclusão da sondagem e elaboração do parecer técnico de fundação, será necessário contratar uma empresa para a elaboração dos projetos arquitetônicos e estruturais, considerando as condições do solo e as diretrizes do FNDE.

Execução da obra de construção: A contratação de empresa para a construção da escola e creche, com base no projeto arquitetônico e nas informações obtidas no parecer de fundação, é uma contratação interdependente. Sem a sondagem e o parecer, a obra não poderia ser iniciada de forma adequada.

Serviços de infraestrutura e urbanização: Contratações para a realização de serviços de infraestrutura, como redes de água, esgoto, pavimentação e drenagem, que também dependem do levantamento técnico das condições do solo.

Fiscalização e acompanhamento técnico: A contratação de profissionais ou empresas para a fiscalização e acompanhamento da obra, garantindo que o projeto seja executado conforme as especificações técnicas e regulamentações, está intimamente ligada à execução dos serviços de sondagem e fundação.



Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá
Estado de São Paulo
Secretaria de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
ETP/SEOHP nº 003/25

Essas contratações devem ser planejadas e coordenadas de forma a garantir a sinergia entre os diferentes serviços, assegurando o andamento eficiente do projeto e o cumprimento dos prazos e custos estabelecidos.

13- DO IMPACTO AMBIENTAL

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XII

"XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos abaixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

Os impactos ambientais relacionados à construção da Escola de Ensino Infantil e da Creche Pré-Escola podem envolver alterações no solo, vegetação, fauna local e recursos hídricos. A execução da sondagem e fundação pode gerar movimentação de terra, alteração na drenagem natural e geração de resíduos, além de possíveis efeitos no ecossistema local. Para mitigar esses impactos, é necessário realizar um estudo de impacto ambiental (EIA), se aplicável, ou adotar medidas corretivas, como a proteção de áreas verdes, controle de poluição do solo e da água, e manejo adequado de resíduos, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

13- DA CONCLUSÃO

Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, XIII

"XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. "

Em conclusão, a contratação da empresa para a execução de sondagem e parecer de fundação é essencial para garantir a viabilidade técnica e a segurança da construção da Escola de Ensino Infantil e da Creche Pré-Escola, atendendo às exigências do FNDE e às normativas ambientais. A análise das condições do solo e a elaboração do parecer técnico fundamentado permitirão o desenvolvimento adequado do projeto, evitando riscos e custos adicionais durante a execução da obra. A coordenação com contratações correlatas e interdependentes, bem como a implementação de medidas de mitigação de impactos ambientais, assegurará que o projeto seja conduzido de forma eficiente, sustentável e dentro dos padrões exigidos.

Mongaguá, 24 de janeiro de 2025.

Marília Cristine Rosa Leal Rocha
Coordenador De Compras, Licitações E Contratos De Obras